CHEFIA DO GOVERNO
Secretariado do Conselho de Ministros

Resolução n.º 114/2026
de 19 de novembro

Sumário: Dissolvendo o Conselho de Administração da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES).

Considerando que a Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES) foi criada com o objetivo estratégico de regular, supervisionar e garantir a qualidade do subsistema de ensino superior em Cabo Verde;

Considerando que, em sede de nota justificativa técnica, se apurou que a ARES se encontra em situação de quase total inoperância, decorrente da vacatura prolongada em postos-chave, nomeadamente nas áreas de recolha e análise estatística, inspeção *in loco* e coordenação da qualidade, o que impede a elaboração de diagnósticos empíricos e a auditoria das instituições de ensino superior;

Atendendo ao pronunciamento formal e à auscultação prévia do Conselho Consultivo da ARES, dos quais resultam graves irregularidades orgânicas e Procedimentais, designadamente a falta de legitimidade do atual Conselho de Administração e do Conselho Consultivo, por vícios formais na eleição e na tomada de posse, a inexistência de regimento interno e a omissão sistemática do registo e da publicitação de atos administrativos essenciais;

Verificando-se que o Conselho Consultivo, além de não ter regimento nem reuniões regulares e periódicas, não se pronunciou sobre a atividade do Conselho de Administração, tendo emitido o parecer formal sem fundamentação suficiente;

Verificando-se, ainda, a violação, por ação e por omissão, das obrigação do Conselho de Administração previstas nos Estatutos da ARES, aprovados pela Lei n.º 121/VIII/2016, de 24 de março, e do artigo 37º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, que define o regime jurídico das entidades reguladoras, o que constitui irregularidade grave, designadamente, (i) a não nomeação do Fiscal Único, órgão de existência obrigatória, durante mais de sete anos, o que privou a ARES do controlo externo da legalidade e da regularidade da sua gestão financeira e impediu a apreciação e a eventual declaração de despesas realizadas em excesso e sem justificação; (ii) a falta de legitimidade dos órgãos em funções, por vícios na sua designação e na tomada de posse; (iii) a ausência de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo, que impediu o exercício efetivo das suas funções de aconselhamento e de acompanhamento da atividade do Conselho de Administração; (iv) a omissão da prática de atos que deviam ser públicos, em violação dos deveres de transparência e de publicidade a que a ARES se encontra obrigada, o que constitui violação grave da lei e do Estatuto da ARES e justifica a dissolução do Conselho de

A2026/S2/BO223/34257 | Resolução n.º 114/2026

Administração.

Verificando-se, igualmente, a acumulação, por todos os membros do Conselho de Administração, de competências executivas e inspetivas, em violação dos princípios da imparcialidade e da transparência, e sem a separação indispensável entre a atividade de gestão e a de inspeção;

Constatando-se que a ARES não cumpriu a sua principal missão estratégica de instituir um Sistema Nacional de Garantia de Qualidade, sem que a manutenção da sua estrutura orgânica se traduza em eficácia prática ou em contrapartida regulatória efetiva;

Havendo necessidade de repor a legalidade, otimizar os recursos públicos e integrar as competências da ARES nas estruturas autónomas e serviços do Ministério da Educação, Formação Profissional, Ensino Superior, Ciência e Inovação (MEFPESCI), em observância do princípio da eficiência administrativa;

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 24º dos Estatutos da ARES, aprovados pela Lei n.º 121/VIII/2016, de 24 de março, e nos artigos 39º e 53º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, que define o regime jurídico das entidades reguladoras; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução determina a dissolução do Conselho de Administração da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), em razão do incumprimento de objetivos, da verificação de irregularidades graves e da violação legal referida nos considerandos.

Artigo 2º

Dissolução do Conselho de Administração

1 - É dissolvido o Conselho de Administração da ARES, cessando as funções e os mandatos de todos os seus membros.

2 - A dissolução fundamenta-se nas irregularidades graves:

a) Na violação, por ação e por omissão, do disposto no artigo 12º dos Estatutos da ARES, aprovados pela Lei n.º 121/VIII/2016, de 24 de março, e nos artigos 39º e 53º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, que

A2026/S2/BO223/34257 | Resolução n.º 114/2026

define o regime jurídico das entidades reguladoras, designadamente a não nomeação do Fiscal Único durante mais de sete anos, a falta de reuniões do Conselho Consultivo e a omissão de atos que deviam ser públicos;

b) Na ausência de um Sistema Nacional de Garantia de Qualidade do ensino superior;

c) Na acumulação de funções executivas e inspetivas num único órgão;

d) Na falta de registo e de publicitação dos atos administrativos essenciais.

Artigo 3º

Manutenção em funções do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração mantêm-se em funções, limitando-se à prática de atos de gestão corrente, até à extinção da ARES, ficando sujeitos ao dever de colaboração e de prestação de todas as informações relevantes sobre quaisquer aspetos relacionado com a ARES, bem como ao dever de assegurar o seu normal funcionamento.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 de novembro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho.*

A2026/S2/BO223/34257 | Resolução n.º 114/2026